

tabelece as atribuições, organização e competências da Superintendência dos Serviços do Material da Marinha, publicado no *Diário da República*, n.º 202, de 1 de Setembro de 1994 7070-(16)

Declaração de rectificação n.º 253/94:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 53/94, do Ministério da Defesa Nacional, que estabelece as atribuições, organização e competências do Conselho Superior da Força Aérea e da Junta Superior de Saúde da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, n.º 204, de 3 de Setembro de 1994 7070-(16)

Declaração de rectificação n.º 254/94:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 30/94, do Ministério da Defesa Nacional, que estabelece as atribuições, organização e competências dos comandos administrativos da Marinha, publicado no *Diário da República*, n.º 202, de 1 de Setembro de 1994 7070-(16)

Declaração de rectificação n.º 255/94:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 21/94, do Ministério da Defesa Nacional, que estabelece as atribuições, organização e competências do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, n.º 202, de 1 de Setembro de 1994 7070-(16)

Declaração de rectificação n.º 256/94:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 29/94, do Ministério da Defesa Nacional, que estabelece as atribuições, organização e competências do Corpo de Fuzileiros, da Escola de Fuzileiros, da Base de Fuzileiros e das forças e unidades

de fuzileiros da Marinha, publicado no *Diário da República*, n.º 202, de 1 de Setembro de 1994. 7070-(16)

Declaração de rectificação n.º 257/94:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 22/94, do Ministério da Defesa Nacional, que estabelece as atribuições, organização e competências da Superintendência dos Serviços de Pessoal da Marinha, publicado no *Diário da República*, n.º 202, de 1 de Setembro de 1994 7070-(17)

Declaração de rectificação n.º 258/94:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 36/94, do Ministério da Defesa Nacional, que estabelece as atribuições, organização e competências do Centro de Educação Física da Armada e do Centro Naval de Ensino à Distância, publicado no *Diário da República*, n.º 202, de 1 de Setembro de 1994 7070-(17)

Declaração de rectificação n.º 259/94:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 37/94, do Ministério da Defesa Nacional, que estabelece as atribuições, organização e competências do Hospital da Marinha e do Laboratório de Análises Farmaco-Toxicológicas da Marinha, publicado no *Diário da República*, n.º 202, de 1 de Setembro de 1994 7070-(17)

Declaração de rectificação n.º 260/94:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 44/94, do Ministério da Defesa Nacional, que estabelece as atribuições, organização e competências do Comando do Pessoal, do Comando da Logística e do Comando da Instrução do Exército, publicado no *Diário da República*, n.º 203, de 2 de Setembro de 1994 7070-(17)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 323/95

de 18 de Abril

Os princípios e os critérios definidos para a reestruturação das forças de segurança conduzem à expansão da área de responsabilidade da Polícia de Segurança Pública nos diversos concelhos das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto.

Importa desde já ir adequando gradualmente o novo dispositivo, pelo que se torna necessário elevar ao nível de divisão as secções de Loures e de Oeiras.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 321/94, de 29 de Dezembro, o seguinte:

1.º São elevadas a divisão as secções policiais de Loures e de Oeiras, do Comando Metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública.

2.º A gestão das divisões referidas no número anterior é feita à custa dos efectivos do mesmo comando.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 3 de Março de 1995.

O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 324/95

de 18 de Abril

O Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento das escolas profissionais, no âmbito do ensino não superior.

Esta iniciativa continua a desenvolver-se dentro de uma política que defende como um dos vectores de modernização da educação portuguesa a multiplicação acelerada da oferta de formação profissional e profissionalizante, pelo apoio à implementação de uma rede de escolas profissionais, de iniciativa eminentemente local.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março, em que se prevê a criação de escolas profissionais que resultam da transformação de estabelecimentos de ensino e formação já existentes;

Considerando que são objectivos das escolas profissionais facultar aos jovens contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, bem como proporcionar-lhes preparação científica e técnica que lhes permita uma integração na vida activa ou o prosseguimento de estudos numa modalidade de qualificação e ainda a possibilidade de cursos de especialização tec-